



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 03/2014

Subsídios à Avaliação da Medida Provisória nº 631, de 24 de dezembro de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.

“Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas”.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 631, de 24 de dezembro de 2013, que “Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas”.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”. Tal prazo, ressalte-se, não deve ser computado durante o recesso do Congresso Nacional, conforme art. 18 e seu parágrafo único.

II – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 631/2013 insere as ações de prevenção a desastres no âmbito das transferências obrigatórias da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, com o propósito de tornar mais ágil o procedimento de liberação de recursos, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

beneficiário em instituição financeira oficial ou por meio do Fundo Nacional para Calamidades Públicas – Funcap, na modalidade fundo a fundo.

A medida provisória também determina que as transferências para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres devem ser realizadas na modalidade de transferência obrigatória.

Ademais, a Proposição promove reformulação do Funcap, extinguindo o atual sistema de integralização de cotas, devido à falta de adesão dos outros entes federativos, e incluindo seu campo de abrangência às ações de prevenção a desastres.

Por fim, a referida Medida Provisória determina a aplicação dos dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC-, às ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

III - SUBSÍDIOS

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (*caput* do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN), no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contados da publicação da MP, com suspensão de contagem de prazo durante o recesso parlamentar.

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”.

Destaque-se que a presente Medida Provisória não resulta na criação de novas despesas ou na redução de receitas presentes ou futuras. Trata, contudo, de conferir maior rigidez na execução orçamentária, por fixar como obrigatórias também as transferências de recursos destinadas às ações de prevenção a desastres.

Nesse ponto, a Proposição não inovou em se tratando de conteúdo, pois a Lei nº 12.340/2010 já estabelece que as transferências voltadas às ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução são de caráter obrigatório. Tal procedimento também já é aplicado às



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

transferências para realização de despesas do PAC – Programa de Aceleração de Crescimento -, conforme disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

As despesas em questão, ainda que sejam fixadas como transferências obrigatórias, necessitam de inclusão prévia no Orçamento Federal, a fim de que possam ser executadas. Dessa forma, não se vislumbra alcance dos dispositivos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – sobre a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Contudo, questionamento pertinente, já efetuado na NT nº 27/2007, quando da análise da MP 387/2007 (que fixou as transferências do PAC como obrigatórias), diz respeito à utilização de Medida Provisória para a definição de tais categorias de despesas. Frise-se que a Constituição Federal estabeleceu a edição de norma complementar para fixação de normas gerais sobre finanças públicas. Atualmente tal papel é exercido pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e supletivamente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, a criação dessa nova modalidade de transferência caberia às Leis antes referidas. Contudo, nesses documentos não há previsão da modalidade de transferência obrigatória fixada pela MP 631/2013. Dessa forma, identifica-se a incompatibilidade dessa modalidade de transferência, como já frisado na referida NT nº 27/2007, com as normas gerais de finanças públicas vigentes.

Esses são, portanto, os subsídios que apresentamos.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

Marcelo de Rezende Macedo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira